

# Encontro Regional do CONGEMAS – Região Norte

02 e 03 de abril de 2019

Palmas - Tocantins

## OFICINA : Benefícios Eventuais na perspectiva das Seguranças Sociais do SUAS

**Ministério da Cidadania**  
**Secretaria Especial de Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Benefícios Assistenciais**  
**Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa**



# Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS

- O documento foi elaborado diante da **necessidade de orientações para regulamentação e oferta dos benefícios eventuais adequadas ao SUAS, na lógica das seguranças sociais e do direito.**
- A União tem a atribuição de elaborar definições, diretrizes e orientações gerais nacionais sobre os benefícios eventuais.

- Publicação das “Orientações” no site do Ministério em dezembro de 2018 -

# Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS

- **A Orientação Técnica consolida orientações prestadas pelo MDS com base nas normativas do SUAS vigentes e demandas de estados e municípios.**
- Ela tem o objetivo de orientar e informar gestores e técnicos do SUAS nos estados, municípios e DF, bem como conselheiros de Assistência Social e população em geral sobre a regulamentação e a oferta dos benefícios eventuais, seu papel e sua importância nas garantias da política de Assistência Social e do SUAS.

## O processo da Consulta Pública

- A Consulta Pública esteve disponível do dia 30 de outubro ao dia 19 de novembro de 2018 e resultou em 37 retornos contendo, cada um, uma média de 15 sugestões.
- Participaram gestores, trabalhadores, acadêmicos e entidades representativas de grupos populacionais e categorias profissionais.
- As contribuições foram analisadas para incorporação ao documento, sendo a maioria considerada válida e contemplada.

# Contribuições por Região e Estado

Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	Centro Oeste
<b>Pará</b> 1	Ceará 2	Santa Catarina 3	São Paulo 6	Brasília 2
<b>Tocantins</b> 1	Paraíba 1	Rio Grande do Sul - 5	Minas Gerais 5	Goiás 1
	Maranhão 3	Paraná 3	Espírito Santo 1	Mato Grosso do Sul - 2
	Bahia 1		Rio de Janeiro 1	
<b>TOTAL</b>				37 formulários

# Organização do documento

## **Parte I: Definição e Aspectos da Operacionalização dos Benefícios Eventuais**

- Definições legais sobre benefícios eventuais e breve resgate das origens do benefício;
- Apresentação de cada modalidade de benefício eventual. Características e aspectos operacionais das ofertas nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade.

## **Parte II: Aspectos da gestão dos Benefícios Eventuais**

- Elementos essenciais para a regulamentação dos benefícios eventuais e a importância dos princípios que os regem;
- O que deve ser considerado no processo de planejamento e no levantamento e organização das informações sobre a população local no seu território de vivência;
- Aspectos fundamentais para garantir financiamento das ofertas e o papel dos entes federados;
- Reflexões e estratégias para gestão e oferta integrada de benefícios eventuais e demais ações do SUAS e oferta destes benefícios para estrangeiros.

# Acesso para a versão digital das “Orientações Técnicas”:



## Acesso para a versão digital das “Orientações Técnicas”:

- Página inicial da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania ([www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br))
- Assuntos
- Assistência Social
- Publicações
- Orientações Técnicas
- Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS

### Cadernos

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2018

- [Proteção social no Suas a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direito](#)
- [A criança e sua família no contexto dos serviços socioassistenciais](#)
- [Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes](#)
- [SUAS e Programa Criança Feliz – Atuação Integrada](#)
- [Caderno de Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento da Gestão do PETI](#)
- [Cadernos de resultados - 2016/2018](#)
- [Caderno Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas](#)
- [Caderno Teórico - Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano a alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais](#)
- [Caderno de Atividades - Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano a alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais](#)
- [Manual de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC](#)
- [Caderno de Medidas Socioeducativas](#)
- [Acessuas Trabalho - Orientações Técnicas](#)
- [A Participação do Suas no Programa Criança Feliz](#)
- [BPC na Escola - Acompanhamento de beneficiários](#)
- [Caderno Residências Inclusivas - Perguntas e respostas - 1ª edição](#)
- [Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos](#)
- [Caderno Centro Dia - Orientações Técnicas](#)
- [Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com](#)

### Orientações Técnicas

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2018

- [Fundamentos e concepções do BPC na Escola](#)
- [Recomendações para fazer avançar o BPC na Escola](#)
- [Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento \(PIA\) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento](#)
- [Orientações Técnicas: atendimento no Suas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas](#)
- [Orientações Técnicas: Trabalho Social com Famílias Indígenas](#)
- [Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social](#)
- [Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite](#)
- [Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas](#)
- [Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Ru - Centro Pop](#)
- [Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - Cras](#)
- [Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#)
- [Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1](#)
- [Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2](#)
- [Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial](#)
- [Orientações para processos de recrutamento e seleção de pessoal no Suas](#)
- [Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social - Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#)
- [Gestão Financeira do Suas](#)
- [Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS](#)

# Breve histórico normativo dos benefícios eventuais

- **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.** Os BEs são assegurados pelo art. 22. (Corte de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo; cofinanciamento estadual para BE natalidade e funeral)
- **Resolução CNAS nº 212/2006.** Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de BEs no âmbito da política pública de assistência social
- **Decreto nº 6.307/2007.** Dispõe sobre os BEs de que trata o art. 22 da LOAS (Lei nº 8.742/1993). Traz os princípios a serem atendidos e amplia as possibilidades de oferta (vulnerabilidade temporária e calamidade)
- **Resolução CIT nº 7/2009. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.** Acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para atendimento de indivíduos e famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais no SUAS; estabelece que famílias beneficiárias de BEs devem ser público prioritário para os serviços socioassistenciais
- **Resolução CNAS nº 39/2010.** Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

# Breve histórico normativo dos benefícios eventuais

- **Lei nº 12.435/2011.** Altera a conceituação dos Benefícios Eventuais na LOAS; exclui o critério de renda; incorpora as modalidades de oferta do Decreto nº 6307/2007 e estabelece cofinanciamento estadual para todas as modalidades; define que Estados, DF e Municípios devem prever a concessão e valor dos Benefícios Eventuais com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social
- **Resolução CIT nº 12/2014.** Pactua Orientação aos municípios sobre regulamentação do SUAS (apresenta minuta de regulamentação dos BEs dentro da Lei do SUAS municipal)
- **Resolução CIT nº 01/2017.** Pacto de Aprimoramento do SUAS nos estados e DF (2016/2019) - Define como uma das metas de universalização do SUAS: cofinanciar os benefícios eventuais aos municípios, priorizando aqueles que possuam Lei municipal instituída, que organiza a Política de Assistência Social, conforme critérios de repasse de recursos definidos na CIB
- **Resolução Conjunta CNAS e CNS nº 1, de 18 de dezembro de 2018.** Dispõe acerca da aplicação do parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Atenção integral à saúde como atribuição exclusiva da política de saúde e respeito às especificidades de cada política).\*

## Definição dos benefícios eventuais

Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas, em forma de bens, serviços ou pecúnia, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Sua concessão e valor serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.



O financiamento dos Benefícios Eventuais cabe ao Distrito Federal (LOAS - art. 14, incisos I, II) e aos Municípios (LOAS - art. 15, incisos I, II). O cofinanciamento cabe aos respectivos estados (LOAS - art. 13, inciso I) e a União tem a atribuição de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios.

# Benefícios eventuais por situação de:



## NASCIMENTO

Necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe quando o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família na morte da mãe.



## MORTE

Despesas de urna funerária, velório e sepultamento; Suprir necessidades urgentes da família advindas da morte; Ressarcimento necessário.



## VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Enfrentar riscos, perdas e danos pela falta de: condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana (alimentação; documentação e domicílio); abandono ou impossibilidade de abrigar filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida; desastres, calamidade e outras situações que comprometam a sobrevivência.



## CALAMIDADE

Atendimento de vítimas de calamidade pública assegurando-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

# Seguranças Sociais do SUAS

- **Seguranças Sociais na política de Assistência Social são garantias de proteção social que devem ser asseguradas pelos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS.**
- **As Seguranças Sociais do SUAS possuem interface com os princípios dos benefícios eventuais.**

# Princípios dos Benefícios Eventuais Decreto nº 6.307 / 2007

## Seguranças Sociais PNAS/SUAS



Integração às ações do SUAS

Agilidade e presteza

Não contributivos e não condicionados

Critérios conforme PNAS

Qualidade, prontidão, poder manifestar-se

Igualdade no acesso a informações e fruição

Direito de Cidadania

Ampla divulgação

Desvinculação de comprovações complexas,  
vexatórias e estigmatizantes

# SOBREVIVÊNCIA

## Apoio e Auxílio

Apoio e auxílio para enfrentamento de riscos circunstanciais por meio de oferta imediata de benefícios socioassistenciais em bens materiais e/ou em pecúnia, de forma transitória.

**Integração ao SUAS; Agilidade e presteza; Critérios da PNAS; Não contributivos e não condicionados; Igualdade no acesso, informação e fruição; Direito de Cidadania; Ampla divulgação; Sem comprovações complexas, vexatórias e estigmatizantes**

## Autonomia

Conquista de melhores graus de liberdade, maior grau de independência pessoal; acesso a documentação civil.

Desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, tomada de decisão a partir de seus valores, cidadania, participação social, livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas.

**Integração ao SUAS; Agilidade e presteza; Qualidade, prontidão, poder manifestar-se; Igualdade no acesso, informação e fruição; Ampla divulgação; Sem comprovações complexas, vexatórias e estigmatizantes**

## Rendimento

**Garantia de que todas as pessoas que assim desejarem, necessitarem ou demandarem tenham uma forma monetária para assegurar sua sobrevivência com condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadão.**

**Critérios da PNAS; Não contributivos e não condicionados; Direito de Cidadania; Sem comprovações complexas, vexatórias e estigmatizantes**

# ACOLHIDA

Ambiente receptivo, acolhedor, salubre e privativo.

Escuta qualificada, reconhecendo indivíduos e famílias como sujeitos de direitos, com orientações e informações fidedignas e acessíveis sobre direitos.

Respostas e serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades com abordagens nos territórios.

**Integração ao SUAS; Agilidade e presteza; Não contributivos e não condicionados; Qualidade, prontidão, poder manifestar-se; Igualdade no acesso, informação e fruição; Direito de Cidadania; Ampla divulgação; Sem comprovações complexas, vexatórias e estigmatizantes**

# CONVÍVIO

Vivência familiar, comunitária e social.

Construção, restauração e fortalecimento de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade e de vínculos qualitativos de pertencimento, laços familiares, de vizinhança e de interesses comuns e societários.

**Integração ao SUAS; Direito de Cidadania; Sem comprovações complexas, vexatórias e estigmatizantes**

# Regulamentação local dos Benefícios Eventuais

- *Segundo a LOAS, em seus artigos 14 e 15, os municípios brasileiros e o Distrito Federal são responsáveis pela prestação dos Benefícios Eventuais, o que significa **regulamentar**, destinar recursos e realizar o seu pagamento.*

**A autonomia federativa** garante ao ente federado a **capacidade de produzir suas próprias leis, observando as peculiaridades da região e as competências** que lhe cabem no âmbito da Assistência Social.

- A regulamentação local e a operacionalização dos benefícios eventuais devem expressar os **princípios norteadores estabelecidos nas normativas nacionais e as Seguranças Sociais do SUAS.**
- A **regulamentação** é **fator primordial** para a efetiva incorporação dos benefícios eventuais ao SUAS, como garantia de prestação de um **direito social.**

- A regulamentação dos Benefícios Eventuais deve ser construída **conjuntamente** entre o **Órgão Gestor de Assistência Social** e o **Conselho de Assistência Social** no contexto da regulamentação da Política Municipal de Assistência Social - Lei municipal do SUAS:

*O Conselho de Assistência Social local deve definir os critérios e prazos dos benefícios eventuais a serem ofertados no município, com base nas normativas do SUAS vigentes. Essas definições do Conselho deverão ser aprovadas em Resolução que irá orientar o poder legislativo do município ou DF na elaboração de Lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, e que comporá a Lei Municipal do SUAS (ou do DF).*

- **A Resolução do Conselho de Assistência Social, bem como a Lei Municipal que regulamenta o benefício eventual devem ser reformuladas se não estiverem em conformidade com as normativas do SUAS.**

Por exemplo, quando são normativas antigas e ainda não estão adequadas à Resolução CNAS nº 39/2010, que estabelece que não são de responsabilidade da política de Assistência Social as provisões da área da Saúde.

- **A gestão da pasta tem a responsabilidade de organizar o processo de adequação das normativas.**

**Procedimentos e fluxos de oferta** para acesso ao benefício, incluindo o local da prestação, equipe responsável e articulação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas **podem ser definidos por Decretos e Portarias.**

# Planejamento Orçamentário

**O planejamento é fundamental para que a execução do orçamento dos benefícios eventuais, atenda as demandas locais de forma continuada, evitando ações isoladas, improvisadas, interrupção nas concessões do benefício eventual e problemas na prestação de contas.**

- Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social (§ 1º do art. 22 da LOAS).

**O critério de renda para acesso aos benefícios eventuais deve considerar que a LOAS não estabelece mais o limite de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo per capita.**

*O limite legal foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Assim, as normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso. Isso porque a situação de contingência pode ocorrer na vida de qualquer pessoa.*

**Dados de bases nacionais e estaduais cruzados com dados da realidade local indicarão o critério mais adequado para garantir proteção social a quem necessita.**



**Para garantir que a oferta do benefício eventual seja coerente com as premissas do SUAS é necessário que as provisões busquem garantir as Seguranças Sociais que cabem à Política de Assistência Social afiançar e que atendam aos princípios e objetivos desta política, que estão em consonância com os princípios dos benefícios eventuais.**



**“A insegurança social deve ser vista nas várias facetas e escalas, sendo que as perdas não são medidas burocráticas, nem instrumentais.”**

**“Há as perdas dos meios de sobrevivência, dos meios de trabalho, do seu espaço privado – sua casa –, do convívio, do compartilhamento, da vida comunitária, das pessoas, das vidas humanas, dos animais, dos utensílios, dos objetos, dos móveis, das suas lembranças, da sua história, das condições de locomoção, de autonomia, de protagonismo.”**

**Gomes, A. L. 2014 (Produto de consultoria)**

Muito obrigada!

[beneficioseventuais@cidadania.gov.br](mailto:beneficioseventuais@cidadania.gov.br)

- Raquel Martins
- Michelly Carmo

**Ministério da Cidadania**  
**Secretaria Especial de Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Benefícios Assistenciais**  
**Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa**

